

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA

Resolução CC/iNOVA nº 09/2021

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CC/iNOVA Nº 02/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Aprova quadro de empregos e suas respectivas atribuições, necessários à operacionalização dos serviços no Hospital Antônio Bezerra de Faria pela Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do art. 19 do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, e

CONSIDERANDO:

Que a iNOVA Capixaba é fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com quadro de pessoal próprio, conforme disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 924/2019 e no art. 1º do Decreto nº 4585-R/2020;

A necessidade de aprovação de quadro de pessoal que será contratado por processo seletivo e/ou por concurso público, relativo ao Hospital Antônio Bezerra de Faria;

Os atos administrativos necessários à operacionalização das migrações das unidades hospitalares regulamentadas pela Portaria nº 13-R de 24 de setembro de 2021;

O OFÍCIO/SESA/GS/Nº 1790/2021, o qual solicita que a iNOVA Capixaba adote as providências necessárias à assunção completa do Hospital Antônio Bezerra de Faria – HABF e que ainda não há proposta de contrato de prestação de serviços formulada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

A necessidade de manter o funcionamento do Hospital Antônio Bezerra de Faria, até a contratualização de serviços pela SESA, condicionada à disponibilidade financeira da iNOVA Capixaba;

O disposto nas Resoluções CC/iNOVA nº 06/2020 e nº 02/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar quadro de empregos (Anexo I) e suas respectivas atribuições (Anexo II), necessários à operacionalização dos serviços no Hospital Antônio Bezerra de Faria pela Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.

Art. 2º O provimento dos empregos previstos nesta Resolução fica condicionado à disponibilidade financeira, à necessidade e à conveniência institucional, a critério da Diretoria

Executiva da iNOVA Capixaba.

Art. 3º Torna-se sem efeito a Deliberação nº 12/2021 editada pela Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Vila Velha, 08 de dezembro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Presidente do Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO
SELETIVO DO HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA (HABF)

(Tabela de Remuneração atualizada e observação inserida pela Resolução CC/iNOVA n° 02/2022 de 29 de junho de 2022)

Símbolo	Nomenclatura	Vagas	Remuneração	C. Horária Semanal
S0A	ANALISTA	30	R\$ 3.060,22	44h
G0A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	42	R\$ 2.169,82	44h
S13	ASSISTENTE SOCIAL	14	R\$ 2.849,28	30h
F0A	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28	R\$ 1.780,80	44h
F03	AUXILIAR DE FARMÁCIA	26	R\$ 1.967,36	44h
F06	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	2	R\$ 1.780,80	44h
F09	COPEIRO	4	R\$ 1.780,80	44h
S0E	ENFERMEIRO	78	R\$ 4.179,58	44h
S16	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$ 4.399,00	20h
S0F	FARMACÊUTICO	15	R\$ 4.179,58	44h
S0B	FISIOTERAPEUTA	21	R\$ 2.849,28	30h
M22	MÉDICO REGULADOR	1	R\$ 15.264,00	40h
M0M	MÉDICO	6	R\$ 7.632,00	20h
F0M	MOTORISTA	10	R\$ 2.107,28	44h
S0N	NUTRICIONISTA	4	R\$ 3.419,66	36h
F17	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	1	R\$ 2.107,28	44h
F10	PEDREIRO	1	R\$ 2.107,28	44h
F11	PINTOR	1	R\$ 2.107,28	44h
S14	PSICÓLOGO	4	R\$ 2.849,28	30h
G04	RECEPCIONISTA	27	R\$ 1.631,34	44h
T0E	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	293	R\$ 2.107,28	44h
T10	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO	9	R\$ 2.107,28	44h
T09	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	29	R\$ 2.107,28	44h
T08	TÉCNICO DE NUTRIÇÃO	4	R\$ 2.107,28	44h
T11	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	23	R\$ 2.010,53	24h
T01	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	R\$ 2.107,28	44h
T02	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	4	R\$ 2.107,28	44h
T03	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3	R\$ 3.060,22	44h
T06	TÉCNICO HIDRÁULICO	4	R\$ 2.107,28	44h
	TOTAL GERAL HABF	686		

* Valor proporcional a 36 horas trabalhadas, respeitado o piso salarial calculado com base em 44 horas trabalhadas.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DO HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições descritas no Regimento Interno da iNOVA Capixaba e de atividades específicas regulamentadas por normas internas, o Anexo II dispõe sobre as principais atribuições dos empregos constantes do quadro do Anexo I da Resolução CC/iNOVA nº 09/2021.

Parágrafo único: Nos termos do art. 7º, incisos VI e VII do Estatuto Social, são inerentes a todos os empregos providos pela iNOVA Capixaba:

I - Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e inovação.

II - Atuação em atividades de tutoria, supervisão, facilitação e preceptoria em programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Fundação.

Art. 2º São atribuições do Analista:

I – Desenvolver requisitos de produtos e modelos conceituais;

II – Gerar e apurar relatórios analíticos;

III – Dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão.

Art. 3º São atribuições do Assistente Administrativo:

I – Executar atividades de apoio administrativo e financeiro rotineiros de sua área e atendimento às orientações do superior hierárquico;

II – Organizar arquivamentos, elaborar relatórios simples e formulários diversos;

III – Fazer levantamentos de informações para suporte nas tomadas de decisão, entre outros serviços administrativos, financeiros e operacionais.

Art. 4º São atribuições do Assistente Social:

I – Prestar serviços de atendimento social, orientando sobre as rotinas da instituição, direito e deveres, serviços e recursos sociais;

II – Realizar acolhimento familiar e dar suporte social, facilitando o contato dos familiares com os profissionais da área médica e outros;

III – Planejar atividades de serviço social, registrar atendimentos e informar situações-problema junto ao seu superior.

Art. 5º São atribuições do Auxiliar Administrativo:

I – Executar atividades de apoio como atender, receber, conferir, organizar, separar, conservar e distribuir documentos, materiais e equipamentos;

II – Conferir, digitalizar e arquivar documentos e/ou planilhas, bem como organizar pastas e documentos físicos no setor;

III – Atendimento ao cliente interno ou externo no que se refere às suas respectivas funções.

Art. 6º São atribuições do Auxiliar de Farmácia:

I – Auxiliar no atendimento da Farmácia;

II – Receber, conferir receitas de medicamentos, providenciar entrega e orientação junto aos setores requisitantes/pacientes;

III – Proceder às movimentações (entrada e saída), bem como da devolução pelas unidades, visando a manter o estoque sempre abastecido.

Art. 7º São atribuições do Auxiliar de Manutenção:

I – Manter em ordem o local de trabalho, zelando pelas ferramentas e materiais utilizados;

II – Acompanhar as empresas terceirizadas responsáveis pela manutenção dos diversos equipamentos, máquinas e motores instalados no hospital;

III – Auxiliar na execução dos serviços de alvenaria em geral.

Art. 8º São atribuições do Copeiro:

I – Estocar os gêneros e materiais de consumo, bem como os utensílios necessários;

II – Zelar pela preparação e porcionamento das dietas, fiscalizando a entrega das refeições aos pacientes e auxiliando na organização da distribuição;

III – Executar as atribuições determinadas pelo Técnico de Nutrição, Nutricionista ou Coordenador.

Art. 9º São atribuições do Enfermeiro:

I – Prestar cuidados e assistência direta aos pacientes;

II – Coordenar tecnicamente as atividades de enfermagem da unidade e auxiliar a equipe de enfermagem no desempenho de suas atividades, orientando-a e treinando-a no que se fizer necessário;

III – Diagnosticar as necessidades e elaborar planos eficazes de assistência de enfermagem aos pacientes, prevendo e antecipando soluções para prováveis emergências.

Art. 10 São atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

I – Promover, assegurar e formular a Política de Segurança e Saúde no trabalho, por meio de ações preventivas, educativas e corretivas, buscando a proteção da integridade física dos colaboradores, além de elaborar relatório sobre condições e eventuais providências a serem tomadas pelo SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

II – Analisar as inspeções realizadas pela Segurança do Trabalho, identificando os fatores de riscos de acidentes, estabelecendo normas e dispositivos de segurança e propondo modificações para neutralizar os fatores de risco;

III – Controlar, acompanhar e manter atualizados todos os programas, laudos, treinamentos e demais documentos relacionados à área de Medicina e Segurança.

Art. 11 São atribuições do Farmacêutico:

I – Prestar assistência farmacêutica, acompanhando e controlando os processos referentes a todo o fluxo de medicamentos e materiais, seguindo os critérios internos definidos e das

legislações pertinentes;

II – Orientar a equipe no que se refere ao controle, aquisição, armazenagem e distribuição de medicamentos e materiais recebidos;

III – Efetuar análises técnicas das prescrições médicas, emitindo parecer técnico em conjunto com a equipe multiprofissional, promovendo a conciliação medicamentosa na admissão hospitalar ou na transferência entre níveis assistenciais.

Art. 12 São atribuições do Fisioterapeuta:

I – Elaborar diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional;

II – Estabelecer metodologias e técnicas fisioterapêuticas de acordo com as necessidades dos pacientes e dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas indicadas;

III – Induzir o processo terapêutico no paciente.

Art. 13 São atribuições do Médico Regulador:

I – Racionalizar e distribuir a disponibilidade de leitos dentro do sistema, controlando a demanda dos pedidos, triando, classificando, detectando, prescrevendo e orientando, despachando, discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis;

II – Orientar e disciplinar o fluxo de pacientes (transferências, admissões, referência e contrarreferência);

III – Estabelecer uma relação com a Regulação Estadual, serviço de atendimento móvel e demais núcleos de regulação hospitalar.

Art. 14 São atribuições do Médico:

I – Realizar consultas e exames médicos na unidade, nos ambientes da comunidade e nos domicílios dos pacientes, quando necessário;

II – Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, fazer cirurgias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, de acordo com a especialidade;

III – Especificamente ao Médico do Trabalho compete elaborar, acompanhar e coordenar o PCMSO (Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional), visando atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, manter prontuários médicos individuais dos empregados, zelando pelo caráter confidencial dos documentos e realizar exames médicos ocupacionais.

Art. 15 São atribuições do Motorista:

I – Dirigir e manobrar veículos terrestres de urgência e não urgência, transportando pessoas (pacientes e não pacientes) e cargas;

II – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III – Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir

suas orientações da coordenação.

Art. 16 São atribuições do Nutricionista:

- I – Administrar as atividades de produção da Unidade de Alimentação e Nutrição, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de vigilância sanitária;
- II – Controlar entrada e saída de produtos em estoque;
- III – Realizar controle dispensação de dietas de acordo com a prescrição médica, acompanhando o porcionamento e distribuição das refeições.

Art. 17 São atribuições do Oficial de Manutenção:

- I – Verificar e deliberar com a coordenação do setor, os materiais e as quantidades necessárias para a execução dos serviços e atividades;
- II – Realizar troca ou conserto de fechaduras, dobradiças, portas, janelas e divisórias;
- III – Verificar o estado de conservação dos revestimentos das instalações do hospital e, se necessário, realizar os devidos reparos.

Art. 18 São atribuições do Pedreiro:

- I – Dar manutenção em toda a área hospitalar no que se tratar de itens prediais, realizar serviços de manutenção em geral, de acordo com especificações e ordens de serviço, cumprindo com os prazos e qualidade determinada;
- II – Montar e desmontar andaimes e operar equipamentos pertinentes às suas funções;
- III – Realizar trabalhos de manutenção preventiva nas instalações internas e externas do hospital.

Art. 19 São atribuições do Pintor:

- I – Manter em perfeito estado a imagem do complexo hospitalar no que se refere à pintura;
- II – Realizar serviços de pintura de acordo com especificações, ordens, prazos e qualidade determinados;
- III – Preparar superfícies, fazer limpeza, fazer aplicação de massa fina e lixamento com devidos acabamentos.

Art. 20 São atribuições do Psicólogo:

- I – Realizar atendimento psicológico, atuando no acompanhamento e no tratamento, visando a minimizar sintomas psicossomáticos, trabalhar questões relacionadas a hospitalização e contribuindo para um pleno restabelecimento da saúde física e mental dos pacientes;
- II – Facilitar a comunicação entre profissionais, pacientes e familiares;
- III – Organizar e participar de projetos de reabilitação de pacientes.

Art. 21 São atribuições do Recepcionista:

- I – Realizar o cadastro e fazer a ficha de atendimento dos pacientes e revisá-las ao final de cada plantão;
- II – Efetuar os registros dos pacientes e direcioná-los com qualidade, segurança e humanização;
- III – Checar o fluxo de pacientes.

Art. 22 São atribuições do Técnico de Enfermagem:

- I – Prestar assistência de enfermagem de sua competência sob supervisão;
- II – Prestar assistência direta a pacientes, por meio da sistematização dos serviços de enfermagem, acompanhando e registrando observações, cuidados e procedimentos prestados;
- III – Assistir à equipe médica e enfermeiros.

Art. 23 São atribuições do Técnico de Imobilização:

- I – Confeccionar, aplicar e retirar aparelhos gessados;
- II – Preparar e executar trações cutâneas, auxiliando o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual de fraturas e luxações;
- III – Confirmar a integridade das imobilizações dos pacientes.

Art. 24 São atribuições do Técnico de Laboratório:

- I – Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos;
- II – Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa, interpretando resultados dos exames, ensaios e testes, sob orientação, encaminhando-os para a elaboração de laudos, quando necessário;
- III – Analisar e interpretar informações obtidas de medições, determinações, identificações, definindo procedimentos técnicos a serem adotados, sob supervisão.

Art. 25 São atribuições do Técnico de Nutrição:

- I – Verificar se a produção atende à legislação conforme orientação da coordenação, mantendo o controle do recebimento de alimentos relacionados à temperatura, armazenamento, montagem e distribuição, seguindo os critérios e procedimentos internos estabelecidos. Adotando medidas que assegurem a preparação higiênica dos alimentos;
- II – Verificar a quantidade de gêneros alimentícios zelando pelo controle de estoque e da qualidade, fazendo solicitação de pedidos ao almoxarifado;
- III – Realizar o levantamento de prescrições dietéticas, nos prontuários dos pacientes para elaborar o mapa de dietas.

Art. 26 São atribuições do Técnico em Radiologia:

- I – Preparar e prestar orientações aos pacientes e acompanhantes;
- II – Preparar a sala para a realização de diagnósticos por imagem, processar filmes radiológicos e, em alguns serviços, fazer soluções químicas e acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos;
- III – Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante.

Art. 27 São atribuições do Técnico de Tecnologia da Informação:

- I – Executar atividades relacionadas ao suporte em tecnologia da informação;
- II – Manter equipamentos em funcionamento, dar suporte aos usuários dos sistemas e dar apoio

operacional;

III – Prestar assistência na implantação de novos projetos em tecnologia da informação.

Art. 28 São atribuições do Técnico em Eletrotécnica:

I – Projetar e operar instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva, bem como exercer a atividade de desenhista;

II – Acompanhar as empresas terceirizadas responsáveis pela manutenção nos diversos equipamentos instalados;

III – Manter a subestação elétrica operante, de forma eficiente.

Art. 29 São atribuições do Técnico em Segurança do Trabalho:

I – Dar suporte e inspecionar a implantação da Política de Segurança e Saúde no trabalho, utilizando ações preventivas, educativas e corretivas para proteger a integridade física dos empregados e colaboradores;

II – Especificar, distribuir, orientar e fiscalizar os empregados e colaboradores, quanto ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual e riscos do trabalho;

III – Fazer o registro de acidentes de trabalho, acompanhar os acidentados e comunicar os órgãos competentes.

Art. 30 São atribuições do Técnico Hidráulico:

I – Garantir e executar, quando necessário os serviços de hidráulica em geral, preparando e instalando tubulações e redes;

II – Efetuar a limpeza e a conservação de bombas, caixas d'água, filtros, hidrantes, registros, eliminando vazamentos e entupimentos nas passagens;

III – Garantir e realizar vistorias diárias, manutenções corretivas e preventivas na central de esgoto do hospital, sob cronograma.

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
01	2022-PLH9W	Conselho Curador	29/06/2022	09